



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.485

de 02 de Setembro de 2015.

“Altera a Lei nº 3.436, de 26 de maio de 2015, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF/2015, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da lei nº 3.436, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O REFIS-EF/2015 de que trata esta lei abrangerá os débitos ajuizados, devendo ser formalizado em requerimento próprio conforme modelo anexo, e reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação judicial, tendo como escopo a diminuição do acervo processual da Comarca Judicial de São Pedro.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da lei nº 3.436, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Geral do Município, devendo ser efetivado junto ao setor de tributação da Municipalidade, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário